

# Câmara Municipal de Ouro Branco

## CONSULTORIA JURÍDICA PARECER

**OBJETO:** Projeto de Lei nº 126/2023

**SOLICITANTE:** Presidência dessa Casa Legislativa

**ASSUNTO:** INSTITUI E INCLUI NO CALENDÁRIO DE EVENTOS E FESTAS DO MUNICÍPIO DE OURO BRANCO A FESTA DO PRODUTOR RURAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Instada a manifestar-se acerca do Projeto de Lei nº 126/2023 que institui e inclui no calendário de eventos e festas do município de Ouro Branco a festa do Produtor Rural e dá outras providências, essa Procuradoria Jurídica Legislativa, aduz:

### 1. Relatório

O projeto sob análise, de autoria do vereador Leandro Marcelo Souza, tem como finalidade instituir e incluir no Calendário de Eventos e Festas do município de Ouro Branco a festa do Produtor Rural e dá outras providências.

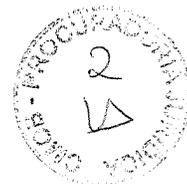
O objetivo do Projeto, segundo seu proponente, seria o de reconhecer e valorizar o trabalho dos produtores rurais e, ainda, o de reunir moradores da área urbana e rural fortalecendo os laços da comunidade e promovendo a integração social.

### 2. Fundamento

A zona rural é de fundamental importância para nossas vidas, pois nela são desenvolvidas as atividades agropecuárias, como o cultivo de vários alimentos (arroz, feijão, frutas, legumes, etc.) e a criação de animais (bois, vacas, porcos, entre outros).

O trabalho rural é de extrema importância para a economia e a sociedade em geral e os trabalhadores rurais são responsáveis por produzir grande parte dos

Gonçalo Pinto  
PROCURADOR



## Câmara Municipal de Ouro Branco

alimentos que chegam às mesas das pessoas em todo o mundo, além de fornecerem matérias-primas para diversas indústrias.

O Dia do Trabalhador Rural é comemorado anualmente dia 25 de maio no Brasil. A data homenageia todas as pessoas que trabalham nas zonas rurais, campos, fazendas como lavradores, agricultores, cuidadores de animais, e etc.

A comemoração do Dia do Trabalhador e Trabalhadora Rural foi instituída no Decreto de Lei nº 4.338, de 1 de junho de 1964, em 1971 foi instituído o Programa de Assistência ao Trabalhador Rural, com a Lei Complementar nº 11.

Em relação acerca da constitucionalidade do Projeto de Lei 126/2023, verificamos que o disposto na proposição está em conformidade com o que determina a Carta Maior de 1988, uma vez que adstrito aos limites de sua competência, como passamos a demonstrar:

A Constituição estabelece em seu art. 30 que:

"Art. 30. Compete aos Municípios:  
I - legislar sobre assuntos de interesse local  
(...)

Devido a importância dessa classe de trabalhadores há vários artigos tutelando-os na Constituição, como os artigos:

Art. 187. A política agrícola será planejada e executada na forma da lei, com a participação efetiva do setor de produção, envolvendo produtores e trabalhadores rurais, bem como dos setores de comercialização, de armazenamento e de transportes, levando em conta, especialmente:

- I - os instrumentos creditícios e fiscais;
- II - os preços compatíveis com os custos de produção e a garantia de comercialização;
- III - o incentivo à pesquisa e à tecnologia;
- IV - a assistência técnica e extensão rural;
- V - o seguro agrícola;
- VI - o cooperativismo;
- VII - a eletrificação rural e irrigação;
- VIII - a habitação para o trabalhador rural.

§ 1º Incluem-se no planejamento agrícola as atividades agro-industriais, agropecuárias, pesqueiras e florestais.

§ 2º Serão compatibilizadas as ações de política agrícola e de reforma agrária.



# Câmara Municipal de Ouro Branco

Art. 225. Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações.

§ 1º Para assegurar a efetividade desse direito, incumbe ao Poder Público:  
(...)

Sobre o Projeto de Lei, a Lei Orgânica do Município de Ouro Branco – LOM, em seu Art. 52, reza sobre a iniciativa das leis, observado o disposto:

“Art. 52 A iniciativa das leis cabe ao Prefeito, a qualquer membro ou Comissão da Câmara e aos cidadãos, observado o disposto nesta lei.”

E em seu Art. 26 determina a competência da Câmara:

**Art. 26** Cabe à Câmara, com a sanção do Prefeito, legislar sobre todas as matérias de competência do Município, especialmente:

I – assuntos de interesse local; “

(...)

O projeto está redigido dentro da técnica legislativa previsto na LC 95/98, e atendem os requisitos de boa técnica legislativa e redação, sendo que eventuais vícios de formatação, erros materiais ou pequenos erros ortográficos devem ser sanados em redação final, não ensejando ilegalidade, mantido o sentido literal da norma.

No geral, não observamos óbices quanto à constitucionalidade ou à legalidade.

Cumpr, ainda, esclarecer que não cabe a esta Assessoria Jurídica apreciar o mérito ou conveniência da proposta ora apresentada, pois a matéria é restrita aos senhores Vereadores.

### 3. Conclusão

Por todo o exposto, essa Procuradoria opina pela constitucionalidade, legalidade e pela regular tramitação do Projeto de Lei nº 126/2023, por inexistirem vícios de natureza material ou formal que impeçam a sua deliberação em Plenário.

Considerando, ainda, que a deliberação, quanto ao mérito, é dos membros desta Casa Legislativa, o Projeto de Lei deve ser apreciado pela Comissão de Legislação, Justiça e Redação, conforme determinado pelo art. 18, pela Comissão



## Câmara Municipal de Ouro Branco

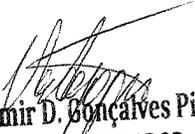
---

de Fiscalização Financeira, Orçamentária e Tomadora de Contas, conforme art. 19, e pela Comissão de Educação, Cultura, Assistência Social e Saúde, conforme art. 21 todas do Regimento Interno dessa Câmara, para apreciação e parecer.

Portanto, deve ter o seu mérito submetido à apreciação do Plenário desta Câmara Legislativa, respeitando-se, para tanto, as formalidades legais e regimentais, o quórum de votação está determinado no caput do art. 51, da LOM.

É o que nos parece, s.m.j.

Ouro Branco, 15 de setembro de 2023.

  
Valmir D. Gonçalves Pinto  
SUBPROCURADOR